

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETC, no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne, situado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Centro de Especialização em Tecnologia da Carne será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor da carne e derivados, na região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação do Centro de Especialização em Tecnologia da Carne no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal